

de procedimentos previstos na Tabela SUS/MS, por meio do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD/DATASUS) e somente serão repassados aos estabelecimentos credenciados dentro do mês de competência da aprovação;

Art. 7º É obrigatório às instituições hospitalares privadas filantrópicas e/ou as com e sem fins lucrativos apresentar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) necessárias ao oportuno processamento SIHD/DATASUS;

Parágrafo 1º: Os procedimentos médicos, diagnósticos e terapêuticos decorrentes do manejo clínico dos pacientes hospitalizados na condição de suspeição ou confirmação diagnóstica por 2019-nCov deverão ser cobrados por meio AIH com base nos valores fixados pela Tabela SUS;

Parágrafo 2º: O incentivo das diárias de isolamento respiratório, somado ao valor da AIH aprovada, abrange todos os custos decorrentes do manejo clínico da infecção por 2019-nCov;

Art.8º: O pagamento das diárias isolamento respiratório em UTI ou enfermaria clínica de que trata essa Portaria serão descontinuados mediante o descarte da suspeita diagnóstica da infecção por 2019-nCov;

Art.9º: Mediante descarte da suspeita de infecção por 2019-nCov, a continuidade do tratamento dos pacientes tem como referência de preço e os valores previstos nas condições habilitação dos hospitais às Chamadas Públicas realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador;

Art. 10º Após o descarte da suspeita de infecção por 2019-nCov, os pagamentos das Diárias de UTI (adulto/infantil) terão como referência os valores fixados na Portaria SMS nº 643/2019 e Portaria SMS nº 865/2019;

Parágrafo 1º: O pagamento das Diárias de UTI, nos valores fixados Portaria SMS nº 643/2019 e Portaria SMS nº 865/2019, está facultado às instituições privadas com fins lucrativos desde que os pacientes hospitalizados, anteriormente encaminhados com suspeita de infecção por 2019-nCov, evoluam necessitando de cuidados em leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

Parágrafo 2º: Compete à Secretaria Municipal da Saúde adotar as medidas necessárias à transferência dos pacientes, após o afastamento do diagnóstico de infecção por 2019-nCov, dando preferência aos hospitais filantrópicos;

Art. 11º Os recursos financeiros alocados a título incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS, para leitos hospitalares de isolamento respiratório em decorrência do surto de Coronavírus, deverão ter seu orçamento e metodologia de repasse descritos no corpo do documento descritivo e/ou termo de contrato de prestação de serviço;

Art. 12º As Instituições credenciadas para o recebimento dos incentivos financeiros complementares ao valor previsto na Tabela SUS/MS para Diárias de UTI e leitos de enfermaria clínica, em regime de isolamento respiratório, previstos nesta norma deverão cumprir as seguintes obrigações gerais:

I - manter registro atualizado no cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - submeter-se às ações de regulação, controle e avaliação, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

III - manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas pela SMS;

IV - garantir atendimento integral, gratuito, humanizado e qualificado aos usuários do SUS;

V - cumprir e fazer cumprir a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários pelos serviços e insumos de saúde;

VI - garantir o acesso imediato às informações e prontuários necessários à investigação do agravo aos representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde;

Art. 13º Nos casos em que for verificada a não execução parcial ou integral dos compromissos previstos nesta Portaria, o estabelecimento de saúde não fará jus aos incentivos municipais;

Art. 14º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal;

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 12 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 058/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, ratificado pelo opinativo da RPGMS/SMS, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 4364/2018 - SMS com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 059/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, ratificado pelo opinativo da RPGMS/SMS, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 443/2018 - GAPB com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 060/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 247/2018, publicada no DOM de n.º 7.100 de 26/04/2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11823/2017-SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 062/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 586/2019, publicada no DOM de n.º 7.423 de 06/08/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** dos processos Administrativo n.º 6368/2017; 3390/2015;-SEMGE; 584/2018-GAPB, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, em 11 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 063/2020

Altera a Portaria SMS nº 843/2019 que institui critérios de contratação para o Credenciamento através do Chamamento Público Nº 012/2019 da Secretaria Municipal da Saúde do Município do Salvador (SMS).

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais, e considerando o compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando os termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público SMS n.º 012/2019, em conformidade, no que couber, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999, Consolidação nº 02, de 03 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis; Considerando a necessidade de instituir o credenciamento desburocratizado para pessoas jurídicas direito privado com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde, para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no município do Salvador/Ba;

RESOLVE:

- Art. 1º A Portaria nº 843 de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- 1 - O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:
- "Art.1º O credenciamento das entidades privadas com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas seguirão obrigatoriamente, o previsto no edital n.º 012/2019, garantindo-se a isonomia entre os interessados e considerando o seguintes grupos de especialidades:
- Grupo 01: Especialidades de Angiologia/Cirurgia Vascular; Urologia; Anatomia Patológica e Citopatologia; Fisioterapia e Oncologia;
 - Grupo 02: Especialidades de Alergologia e Imunologia; Cardiologia; Clínica Cirúrgica Geral e Pediátrica;
 - Grupo 03: Especialidades de Dermatologia; Endocrinologia e Nutrição; Gastroenterologia e



Reumatologia;

d) Grupo 04: Especialidades de Mastologia; Nefrologia; Neurologia/Neurocirurgia; Radiologia, Diagnóstico, Imagem e Medicina Nuclear;

e) Grupo 05: Especialidades de Oftalmologia; Ortopedia e Traumatologia; Reabilitação; Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia; Pneumologia e Práticas Integrativas Complementares;

f) Grupo 06: Leitos de enfermaria clínica, Unidade de Terapia Intensiva (adulto, pediátrico e neonatal), Unidades de Cuidados Intermediários (neonatal) e de Ginecologia e Obstetrícia;

Parágrafo Único - Poderão ser contratados procedimentos de especialidades inter-relacionadas que não façam parte do Grupo de Especialidades do período de contratação, visando à garantia da integralidade da assistência, igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS". II - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A data de entrega dos envelopes e o calendário de contratação dos demais grupos descritos no Art. 1º desta portaria serão publicados no Diário Oficial do Município do Salvador, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal".

III - Revoga-se o Art. 6º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 12 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 064/2020

Estabelece janela de contratação para o Grupo de Especialidades 06 da Portaria 063/2020, que alterou a Portaria SMS nº 843/2019, que instituiu critérios de contratação para o Credenciamento através do Chamamento Público Nº 012/2019 da Secretaria Municipal da Saúde do Município do Salvador (SMS).

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais, e considerando o compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público SMS nº 012/2019, em conformidade, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal nº 5.504 de 01 de março de 1999, Consolidação nº 02, de 03 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis;

Considerando a necessidade de instituir o credenciamento desburocratizado para pessoas jurídicas direito privado com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde, para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no município do Salvador/Ba;

Considerando que o edital de Chamamento Público SMS nº 012/2019, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas direito privado com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização ou habilitados no âmbito do ministério da saúde para prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde no município de Salvador/BA, encontra-se aberto;

Considerando que o referido Edital prevê a possibilidade de contratação de todos os procedimentos e serviços previstos na Tabela SUS;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que territórios com maior circulação de pessoas apresentam-se como prioritários para implementação de ações preventivas e que o município de Salvador estima receber 3,6 milhões de visitantes entre brasileiros e estrangeiros ao longo do verão de 2020, especialmente no período do carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir janela de contratação para as especialidades constantes no Grupo 06 da Portaria nº 063 de 12 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: Poderão ser contratados procedimentos de especialidades inter-relacionadas que não façam parte do Grupo de Especialidades 06 visando à garantia da integralidade da assistência, igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

Art. 2º A data de entrega dos envelopes para a contratação do Grupo 06 considerará propostas entregues até 31 de março de 2020.

Art. 3º As inscrições para o Credenciamento serão realizadas através do site da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador: www.saude.salvador.ba.gov.br

Art. 4º As contratações somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observados os demais critérios previstos no Edital de Chamamento Público SMS nº 012/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 12 de fevereiro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
18694/2018	DALVA ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA	1º
18702/2018	DELZUITA DOS ANJOS ALMEIDA	1º
18711/2018	TEODORA MATOS DE JESUS ALMEIDA	1º
18712/2018	CICERO DIAS BATISTA FILHO	1º
18738/2018	IVANETE DOS SANTOS R PITA DE OLIVEIRA	1º
18739/2018	MARIA SINARA AQUINO DE QUEIROZ	1º
18788/2018	CAROLINA MACHADO ALVES CAVALHEIRO	1º
18830/2018	LUCIDALVA DE ARAUJO GOMES DA SILVA	4º
18860/2018	GABRIELA FERRAZ COLARES MANZUR VIEIRA	1º
18864/2018	SOLANGE NASCIMENTO FERREIRA	1º
18883/2018	SANDRA SANTOS DE BRITO	1º
18929/2018	LUCIANO RIBEIRO ALMEIDA	1º
18953/2018	ESTELA SANTOS DE SANTANA	1º
18966/2018	ERICA LIMA MENEZES	1º
18967/2018	RENATA GOMES MURCIA	1º
18980/2018	FLAVIA SANTOS GUIMARAES	2º
19025/2018	TATIANE DOS SANTOS MONTEIRO DA PAZ	1º
19046/2018	ROSALIA MARIA ALVES DA SILVA	1º
19047/2018	EURIDES SILVA SANTOS DANTAS	1º
19050/2018	ARLETE DA SILVA DE JESUS CAMPOS	7º
19051/2018	IVONILDES MARIA DOS SANTOS CRUZ	1º
19056/2018	MARIA VITORIA FROES DA MOTTA OLIVEIRA	1º
19073/2018	ADRIANA DE JESUS BRAGA	1º
19075/2018	EDEILMA SANTANA COSTA DA SILVA	1º
19078/2018	FABIANA VIEIRA CEZARIO DE SOUZA	1º
19084/2018	PAULINO DA SILVA LOPES	1º
19088/2018	GEORGE SANTOS RANGEL	1º
19089/2018	NILTON CORREIA DOS SANTOS	1º
19105/2018	JORGE DE JESUS NASCIMENTO	1º AO 5º
19142/2018	JEAN FABRICIO BRITO CERQUEIRA NERI	1º
19143/2018	HELIONARA ALVES	1º
19148/2018	CLAUDIA SOUSA RIBEIRO	1º
19166/2018	SAIONARA ALVES DOS SANTOS ARGOLLO	1º
19180/2018	MARIA AUXILIADORA DANTAS DE ALMEIDA	4º
19186/2018	SUELI SILVA CALDAS DE ASSIS	1º
19223/2018	SILVIA DE ARAUJO CRUVINEL	1º
19237/2018	SANDY DA ANUNCIACAO SANTOS	1º
19240/2018	ANNE SENA DE CARVALHO DANTAS	1º
19242/2018	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	1º
19245/2018	RAIMUNDA RAMOS LOPES SANTOS	1º
19259/2018	LILIAN COSTA DA SILVA PAZ	4º
19281/2018	ALETEIA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 013/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 193 a 199, da Lei Complementar nº. 01/91.

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - CPSIA, designada através da Portaria nº. 006/2019, publicada no DOM de nº 7.307 de 14/02/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de sindicância nº 584/2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 11 de fevereiro de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente